



ESTADO DE MATO-GROSSO

Lei nº 750, de 2 de julho de 1955.

Autor: Poder Executivo

Cria um cargo isolado de
provimento efetivo de Fiscal de La
tícínios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, na tabela de cargos isola
dos de provimento efetivo, um cargo de Fiscal de Laticínios, pa
drão X, que será subordinado diretamente ao Departamento de Saú
de do Estado.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta lei correrá
por conta da verba própria do orçamento p.vindouro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de
janeiro de 1956; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 2 de julho de 1955,
134ª da Independência e 67ª da República.

Lucas
Antônio Basto

*Registrada à fls. 490.
do livro competente.
Com 11. 8-55
Dra. Eugénia
Of. Adm. Tel. 7.*